

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO / AUDIÊNCIAS DO DIA 17/01/2017.**

**Processo nº 71/2016**, em trânsito pela 1ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD: 1) contra a Entidade Desportiva Liga Sorocabana; 2) contra o Sr. Lucas Moura Costa, Representante LNB, e, 3) contra a Srta. Graziela Coelho Previdello, agente (mesária) da LNB; sendo certo que o segundo e terceiro denunciados pertencem aos quadros da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

A documentação referente às ocorrências disciplinares foi juntada aos autos pela Entidade Administradora do Desporto, LNB, fatos apontados durante o jogo nº 18, entre a Liga Sorocabana e Franca Basquetebol Clube, realizado em 16/11/2016, pelo Torneio NBB/9 / LNB. Tipificações no CBJD pela MD Procuradoria, constantes na referida R. Denúncia oferecida pela Procuradoria do STJD.

**Audidores participantes:** Relator auditor Dr. César Soares Magnani; Dr. Ricardo Graiche, Dr. Renato Negrini, presidida a audiência pelo auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, tendo em vista o requerimento pelo impedimento voluntário do auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**A MD Procuradoria do STJD** foi representada no presente ato pelo Dr.

Fábio Castelo Branco Mariz, Dr. Vinicius Augusto Sá Vieira e Dr. Rafael Paço Barbieri.

Presente ainda, pela parte primeira denunciada, Entidade Desportiva Liga Sorocabana, o Dr. José Ricardo Rezende OAB/SP 250.917 e pela parte terceira denunciada, Srta. Graziela Coelho Previdello, Dr. Mário Roberto Outuky, OAB/SP 176.508. O 2º denunciado, Sr. Lucas Moura Costa não se fez representar e não compareceu à esta audiência, justificando, junto à secretaria do Órgão Judicante, por motivo de força maior.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, da Gerência Técnica da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 71/2016**, a 1ª Comissão Disciplinar STJD, pela unanimidade dos auditores, decidiu **ABSOLVER** a primeira denunciada, Entidade Desportiva Liga Sorocabana, do que imputado na R. Denúncia. Por unanimidade dos votos, acatando o que tipificado na R. Denúncia, artigo 191, Inciso II, do CBJD, **CONDENAR** o segundo denunciado, Sr. Lucas Moura Costa, à pena mínima convertida em advertência. E, pela maioria dos votos, decidiu **ABSOLVER** a terceira denunciada, Srta. Graziela Coelho Previdello, do que imputado na R. Denúncia. Do cumprimento da sentença ora exarada, encarregada a Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram, no ato, intimadas da decisão da E. Corte, tudo consoante legislação pertinente. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Voto(s) Acórdão(s), requerido nos termos legais pelas partes, a ser juntado(s) aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(s) auditor(es). Para eventual Recurso Voluntário o prazo legal a partir da intimação do(s) Acórdão(s) retro mencionado(s). Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

**Processo nº 73/2016**, em trânsito pela 1ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o atleta Sr. Christopher Xavier Heyes, da Entidade Desportiva Universo Vitória, nos termos do Artigo 250, § 1º, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ocorrências na partida de nº 23, Torneio NBB 9, administrado pela Liga Nacional de Basquete, jogo realizado em Salvador, BA, em 17 de novembro de 2.016.

**Audidores participantes:** Relator auditor Dr. Ricardo Graiche, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. César Soares Magnani; Dr. Renato Negrini, e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**A MD Procuradoria do STJD** foi representada no presente ato pelo Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Procurador Geral do Órgão Denunciante, além do Dr. Fábio Castelo Branco Mariz, Dr. Vinicius Augusto Sá Vieira e Dr. Rafael Paço Barbieri.

A parte denunciada, atleta Sr. Christopher Xavier Heyes, se fez representar por defesa por escrito, juntada aos autos pelo seu advogado e defensor, Dr. Manoel Machado Batista, OAB/BA nº 3488, representação legal acostada à peça acima referida.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, da Gerência Técnica da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 73/2016**, a 1ª Comissão Disciplinar STJD, pela unanimidade dos auditores, decidiu, acatando o que tipificado na R. Denúncia oferecida pela Procuradoria STJD, **CONDENAR** o denunciado, Sr. Christopher Xavier Heyes, à pena mínima convertida em advertência.

Efetivada a declaração do voto colegiado, a publicação oficial do que ora sentenciado efetivada no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Voto(s) Acórdão(s), requerido(s) nos termos legais pelas partes, a ser(em) juntado(s) aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(s) auditor(es). Para eventual Recurso Voluntário o prazo legal a partir da intimação do(s) Acórdão(s) retro mencionado(s). Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

**Processo nº 74/2016**, em trânsito pela 1ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra a Entidade Desportiva Macaé Basquete, com fulcro nos artigos 203, 211 e 184, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A documentação referente à ocorrência disciplinar foi juntada aos presentes autos pela Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, fatos apontados acerca do jogo nº 60, entre o mandante Macaé Basquete e Vasco da Gama, partida que seria realizado em 14/12/2016, pelo Torneio NBB/9/LNB.

**Audidores participantes:** Relator auditor Dr. Renato Negrini, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. César Soares Magnani, Dr. Ricardo Graiche e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**A MD Procuradoria do STJD** foi representada no presente ato pelo Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Procurador Geral do Órgão Denunciante, além do Dr. Fábio Castelo Branco Mariz, Dr. Vinicius Augusto Sá Vieira e Dr. Rafael Paço Barbieri.

A parte denunciada, Entidade Desportiva Macaé Basquete, se fez representar neste ato pelo Sr. Pablo Costa, Técnico da equipe Macaé Basquete, amparado pelos termos do artigo 29, do CBJD.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, da Gerência Técnica da Liga Nacional.

**Ao final do julgamento do Processo nº 74/2016**, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo parcialmente a tipificação apontada pela MD Procuradoria na R. Denúncia dos autos, pelo artigo 211 do CBJD, afastando os artigos 203 e 184 do mesmo Codex, **CONDENAR** a denunciada, Entidade Desportiva Macaé Basquete, à pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser recolhido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete no prazo de 07 (sete) dias, após o trânsito em julgado da referida decisão de primeira instância.

**Encarregada a Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete**, Depto da Gerência Técnica, do cumprimento do que ora decidido, após trânsito em julgado da decisão.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram intimadas da decisão da E. Corte, no ato, consoante legislação pertinente, constante do CBJD. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Voto(s) Acórdão(s), requerido(s) nos termos legais pelas partes, a ser(em) juntado(s) aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(s) auditor(es) envolvidos. Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, a partir da intimação do(s) Acórdão(s) retro mencionado(s). Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.